**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Empenhante”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”),

E ainda, como interveniente-anuente:

1. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, (atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“AGE de Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
2. Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a Emissora, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária”), ora aditado, por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da Emissora (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao Contrato, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
3. A Neoenergia, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações contraídas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, ora aditado, registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 (“Cartório de RTD-Campinas” e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”);
4. Em [•] de maio de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD de Conversão”) que aprovou a conversão da Garantia Real atribuída pela Neoenergia em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Emissora em todos os documentos relativos as Debêntures, transformando-a da forma de Alienação Fiduciária de Ações para a forma de Penhor de Ações;
5. Em [•] de maio de 2022 e em [•] de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia nos termos acima descritos; e
6. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

Para fins desse Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

* 1. Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato, cuja consolidação das alterações objeto do presente Aditamento encontra-se na forma do Anexo I deste instrumento, ou no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. celebrado entre 19 de fevereiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Neoenergia (“Escritura de Emissão”), conforme aditada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO ADITAMENTO**

* 1. Em vistas as deliberações da AGD de Conversão, da RCA de Conversão e da AGE de Conversão, as Partes, sem qualquer ressalva, acordam em **(i)** converter a Garantia Real de Alienação Fiduciária, na forma determinada na clausula 3.10.3 da Escritura de Emissão, para Penhor de Ações da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Neoenergia (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Neoenergia, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Neoenergia (“Penhor de Ações da Emissora” e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias, as “Garantias Reais”), desconstituindo a Alienação Fiduciária, constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, liberando, assim as Ações objeto do referido contrato; **(ii)** firmar termo de liberação das Ações, nos termos indicados no Anexo I deste Aditamento e registrá-lo perante os Cartórios de RTD; **(iii)** consolidar as adequações do Contrato de Alienação Fiduciária que ora passa a ser denominado “Contrato de Penhor das Ações” , incluído neste Aditamento na forma de Anexo III e empenhar as Ações, condicionada à assinatura e registro do termo de liberação e registro no Cartórios de RTD, em garantia da Emissão, nos termos do Contrato de Penhor de Ações.
  2. As Partes acordam em incluir o Anexo II à Escritura de Emissão, de forma a incluir o modelo de contrato de compartilhamento de garantias previsto na Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão. Desta forma, o Anexo II da Escritura, incluído por meio do presente Primeiro Aditamento vigorará na forma do Anexo II a este Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

* 1. A Neoenergia obriga-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.
  2. A Neoenergia obriga-se a disponibilizar às Partes 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.
  3. Fica, desde já, o Agente Fiduciário autorizado a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso a Neoenergia não realize a averbação no prazo previsto acima, às expensas da Neoenergia.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
  3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - ELEIÇÃO DE FORO**

* 1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [•] de maio de 2022.

*(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

*[Página de assinaturas [1/4] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [•] de maio de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]*

**NEOENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*[Página de assinaturas [2/4] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [•] de maio de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |  |

*[Página de assinaturas [2/4] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [•] de maio de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]*

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*[Página de assinaturas [4/4] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [•] de maio de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]*

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas:** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

**ANEXO I AO ADITAMENTO**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), beneficiários de garantia real na forma de alienação fiduciária de 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da Emissora (“Ações” e “Alienação Fiduciária”) atribuída através do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças firmado em 20 de maio de 2020 entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia S.A. (“Empenhante”) e, como interveniente anuente a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária”), o qual foi registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº [•] (“Cartório de RTD-Campinas” e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”), neste ato libera, para todos os fins e efeitos, a totalidade das Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da garantia de Alienação Fiduciária constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora, bem como de todo e qualquer ônus ou gravame decorrentes deste, de forma irrevogável e irretratável.

A presente liberação e extinção é realizada de acordo com o artigo 250, III, da Lei Federal nº 6.015, de 27 de setembro de 2007 (“Lei nº 6.015”) e de acordo com os termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro e dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 (“Lei nº 4.728”).

O Agente Fiduciário autoriza expressamente os registros públicos competentes a efetuarem a averbação desta liberação nas inscrições acima mencionadas, nos termos do artigo 248 da Lei nº 6.015.

O Agente Fiduciário libera a Alienação Fiduciária no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, que deverá ser considerada encerrada na presente data para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, [•] de maio de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |  |

**ANEXO II AO ADITAMENTO**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

Celebram este “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” (“Contrato”):

1. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

1. como credor adicional, nomeado no [Financiamento Adicional] (conforme abaixo definido):

**[▪]**, [*qualificação completa*] (“[Credor Adicional]” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”).

sendo o Agente Fiduciário e o [Credor Adicional] doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. [*Considerandos deverão ser elaborados e inseridos no contexto da celebração do contrato de compartilhamento*]

**RESOLVEM** os Credores, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
2. **OBJETO**
   1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto: **(i)** regular o compartilhamento dos direitos dos Credores sobre as [Garantias Compartilhadas] [*NOTA: Definição a ser incluída nos considerandos*]; **(ii)** regular o procedimento de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; **(iii)** disciplinar os procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas;; e **(iv)** estabelecer as regras, quórum e procedimentos para as deliberações entre Credores sobre matérias relacionadas às Garantias Compartilhadas, às Obrigações Garantidas ou a qualquer assunto de interesse da coletividade dos Credores relacionadas à Devedora.
   2. Inexistência de Solidariedade. O presente Contrato não representa qualquer vínculo de solidariedade ativa entre os Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas e o recebimento do produto decorrente da excussão de Garantias Compartilhadas, assim como não cria qualquer tipo de subordinação entre os Credores.
   3. Garantia Adicional. Na hipótese de qualquer Credor vir a receber, a partir da presente data, qualquer garantia adicional para assegurar o cumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas (“Garantia Adicional”), fica o Credor obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a: **(i)** notificar ou outro Credor a respeito da constituição da Garantia Adicional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Garantia Adicional for oferecida; e **(ii)** compartilhar a Garantia Adicional com o outro Credor, em igualdade de condições, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor à época de tal verificação (“Percentual sobre as Garantias Compartilhadas”), ficando a Garantia Adicional compreendida, desde o momento de sua constituição, no conceito de “Garantias Compartilhadas” para fins deste Contrato, observado que tal obrigação de compartilhamento não se aplica à eventuais fianças bancárias recebidas por qualquer dos Credores.
      1. O descumprimento do disposto na Cláusula 2.3 acima acarretará a obrigação do Credor inadimplente compartilhar a Garantia Adicional, de acordo com o Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, com o outro Credor, bem como repassar ao outro Credor todos e quaisquer recursos, valores e bens recebidos decorrentes da excussão de eventual Garantia Adicional constituída em favor do Credor inadimplente.
   4. Garantias Não Compartilhadas. Ficam preservadas as garantias previstas nos respectivos Instrumentos de Crédito que não são compartilhadas entre os Credores (“Garantias Não Compartilhadas”), reconhecendo cada um dos Credores que as Garantias Não Compartilhadas não são objeto deste Contrato e não estão submetidas ao procedimento de excussão previsto na Cláusula 5 abaixo.
3. **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**
   1. Garantias Compartilhadas. Os direitos sobre as Garantias Compartilhadas serão compartilhados entre os Credores em igualdade de condições (*pari passu)*, de acordo com o Percentual sobre as Garantia Compartilhadas.
   2. Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato e nos respectivos Instrumentos de Crédito, os Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas serão observados para fins de: **(i)** liquidação das Obrigações Garantidas, com todos e quaisquer valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas; **(ii)** exercício do direito de voto em Reunião de Credores; e **(iii)** rateio de todas e quaisquer despesas e custos incorridos pelos Credores com **(a)** contratação de assessores, escritórios de advocacia e demais profissionais necessários para a execução das Obrigações Garantidas e excussão das Garantias Compartilhadas, e **(b)** taxas judiciais, extrajudiciais, tributos e/ou quaisquer despesas e custas relacionadas ao processo de execução das Obrigações Garantidas e excussão das Garantias Compartilhadas.
4. **DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos Instrumentos de Crédito e/ou nos instrumentos de Garantia Real (cada hipótese, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”), cada um dos Credores poderá, individual ou conjuntamente, declarar o vencimento antecipado, de acordo com seus respectivos instrumentos.
      1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, cada Credor se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a notificar de imediato o outro Credor caso ocorra qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.
5. **EXCUSSÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS**
   1. Excussão. As Garantias Reais serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores a seu exclusivo critério, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final dos Instrumentos de Financiamento, sem guardar ordem de preferência entre os Credores, sendo que em todo e qualquer caso deverá ser observado e respeitado o percentual sobre as Garantias Compartilhadas detido por cada credor.
      1. Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por ambos os Credores, nos termos da Cláusula 5.1 acima, os advogados ou escritórios de advocacia patronos da ação judicial deverão ser escolhidos, em conjunto, pelos Credores.
      2. Caso os Credores proponham conjuntamente uma ação judicial, nos termos da Cláusula 5.1.1, os Credores ratearão, de forma proporcional ao Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores, incluindo a excussão de qualquer das Garantias Reais, os honorários e despesas do advogado ou do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.
   2. Garantias Não Compartilhadas. O procedimento de excussão previsto nesta Cláusula não prejudicará eventual excussão, por qualquer um dos Credores, das Garantias Não Compartilhadas, observado o disposto na Cláusula 4 acima.

* 1. Observância do Percentual sobre as Garantias Compartilhadas. Caso os recursos provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas sejam recebidos por qualquer Credor em montante superior ao devido nos termos do seu respectivo Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, este Credor compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a **(i)** notificar o outro Credor sobre o valor excedente recebido; e **(ii)** depositar o montante excedente na conta bancária indicada pelo outro Credor, em observância ao Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento dos recursos.
  2. O atraso no depósito previsto na Cláusula 5.4 sujeitará o Credor em atraso a multa não compensatória de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, em ambos os casos sobre o montante da parcela excedente dos recursos recebidos.

1. **REUNIÃO DE CREDORES**

* 1. Reunião de Credores. Todas as manifestações e decisões de qualquer dos Credores relativamente às Garantias Compartilhadas, e a qualquer assunto previsto neste Contrato deverão ser precedidas de reunião de Credores (“Reunião de Credores”). As Reuniões de Credores poderão ser convocadas por qualquer um dos Credores, mediante envio de notificação, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (salvo se acordado de forma diversa pelos Credores), indicando: **(i)** as razões da convocação da Reunião de Credores; **(ii)** matérias a serem deliberadas; **(iii)** local (conforme aplicável), data, e hora de realização da Reunião de Credores; e **(iv)** outras informações consideradas relevantes para a Reunião de Credores.
  2. Quórum de Instalação. As Reuniões de Credores se instalarão apenas com a presença de Credores representantes de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Os Credores poderão participar da Reunião de Credores pessoalmente, por procurador, por conferência telefônica ou por videoconferência.
  3. Quórum de Deliberação. Todas as deliberações em Reunião de Credores serão aprovadas mediante voto favorável de Credores que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas atualizadas.
  4. Lavratura de Ata. Os Credores poderão deliberar pela lavratura de uma ata de Reunião de Credores, a ser lavrada pelo Credor que convocar a Reunião de Credores e enviada ao outro Credor após o encerramento da Reunião de Credores, para aprovação. Uma vez aprovada a ata, o Credor responsável pela lavratura da ata deverá enviar uma via assinada do documento, digitalizada em formato .pdf ou equivalente, ao outro Credor, salvo se expressamente renunciado a lavratura de ata por Credores representantes da totalidade (100%) das Obrigações Garantidas.
  5. Vinculação das Deliberações. As deliberações da Reunião de Credores serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os Credores, se aprovadas de acordo com este Contrato.
  6. Para fins de apuração do quórum de deliberação, serão excluídos os votos em branco e os votos dos Credores que sejam Afiliadas da Devedora e/ou dos demais Garantidores Pessoais.

1. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. Informações Confidenciais. Todas as informações relativas às Reuniões de Credores e a este Contrato são e serão confidenciais ("Informações Confidenciais").
      1. Nenhum dos Credores pode prestar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais, exceto nos casos em que: **(i)** o fornecimento de tal informação seja requerido por Lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente, devendo ser comunicado por escrito aos outros Credores quando de sua divulgação; **(ii)** tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; **(iii)** já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; **(iv)** forem fornecidas por qualquer das partes às demais partes no âmbito deste Contrato; **(v)** passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; **(vi)** tais informações forem apresentadas para quaisquer de suas Afiliadas ou aos seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes; ou **(vii)** tais informações destinem-se à negociação com terceiros da cessão de crédito, observado o disposto neste Contrato, desde que os destinatários das informações se comprometam com obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato.
      2. As disposições contidas nesta Cláusula 7 permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Vigência. O presente Contrato permanecerá vigente até **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e/ou **(ii)** a total excussão de todas Garantias Compartilhadas, o que ocorrer por último, de tal forma que os Credores tenham recebido o produto da excussão de todas as Garantias Compartilhadas.
   2. Na hipótese de endosso, cessão ou alienação de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas por qualquer Credor a quaisquer terceiros, o endossatário, cessionário ou adquirente **(i)** será considerado como se fosse um Credor, nos termos deste Contrato; e **(ii)** deverá aderir de forma ampla, plena, total, irrestrita, irrevogável e irretratável, a todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo respeitar e cumprir seus termos, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.
   3. Não obstante o disposto acima, ficam desde já vedados, salvo se aprovados pelos Credores titulares de pelo menos a totalidade (100%) das Obrigações Garantidas (não sendo computado, para essa finalidade, o voto do Credor cedente), o endosso, a cessão, venda, permuta, transferências ou a alienação de qualquer parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, para Afiliadas e/ou coligadas da Devedora e/ou dos Garantidores Pessoais.
   4. O Credor que tiver endossado, cedido ou alienado parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas fica obrigado a **(i)** fazer com que o endossatário, cessionário ou adquirente assine um termo de adesão ao presente contrato, e **(ii)** a enviar uma via original dos termos de adesão, devidamente assinado pelo endossatário, cessionário ou adquirente, aos demais Credores, em até 5 (cinco) dias úteis após sua celebração.
   5. A inobservância do disposto no presente Contrato, sobretudo no que concerne à execução das Garantias Compartilhadas e ao compartilhamento do seu produto, importará infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor, de acordo com os Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas, o valor correspondente da excussão da garantia, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das outras penalidades previstas neste Contrato.
   6. Cada um dos Credores, sem vínculo de solidariedade, será responsável por qualquer ato praticado em violação às disposições deste Contrato.
   7. Caso qualquer Credor proceda à execução da sua parcela nas Obrigações Garantidas e a excussão individual de qualquer das Garantias Compartilhadas, no todo ou em parte, ou prática de qualquer outro ato em desacordo com as disposições deste Contrato, o Credor inadimplente estará automaticamente obrigado, independentemente de qualquer formalidade, a ressarcir o outro Credor pelos prejuízos e danos que comprovadamente resultarem de seu ato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
   8. Execução Específica. Para os fins deste Contrato, os Credores poderão, a critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa, inclusive os compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 536, 806 e 815 e seguintes, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
   9. Renúncia. Nenhuma omissão de qualquer dos Credores em relação ao exercício dos seus direitos importará em renúncia, a menos que feita por escrito, reservando-se o direito de exercer seus direitos a qualquer tempo.

* 1. Notificação. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações previstas no âmbito deste Contrato serão realizadas mediante entrega de notificação, correio eletrônico (*e-mail*), serviço de entrega especial ou carta registrada, encaminhadas aos seguintes endereços:

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

1. Se para o [Credor Adicional]:

**[▪]**

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Credor aos demais, nos termos do presente Contrato.

8.11.1 Os Credores nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seus(s) representante(s) acima indicado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, e-mails, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

* 1. Novação. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável aos Credores, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significará novação ou derrogação de qualquer disposição deste Contrato.
  2. Prevalência. Em caso de inconsistência entre este Contrato e quaisquer instrumentos de garantia e os Instrumentos de Crédito, as cláusulas aplicáveis deste Contrato prevalecerão no tocante ao objeto deste Contrato.
  3. Regência. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.
  4. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de [•], Estado de [•] [NOTA: A ser definido com o novo Credor quando da celebração do Contrato], como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, os Credores firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

“*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em [▪] de [▪] de [▪], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A. – Página de Assinaturas 1/4

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

“*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em [▪] de [▪] de [▪], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A. – Página de Assinaturas 1/4

**[CREDOR ADICIONAL]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

“*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em [▪] de [▪] de [▪], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A. – Página de Assinaturas 3/3

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF/ME: |  | Nome: Id.: CPF/ME: |

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

**ANEXO III AO ADITAMENTO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Empenhante” ou “Neoenergia”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, como interveniente-anuente:

1. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”)

Sendo a Empenhante e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“AGE Emissora” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
2. A Empenhante, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de maio de 2020, o qual foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária” ou “Garantia Real”);
3. Em [•] de maio de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a conversão da Garantia Real atribuída pela Empenhante em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Emissora em todos os documentos relativos as Debêntures, transformando-a da forma de Alienação Fiduciária de Ações para a forma de Penhor de Ações.
4. Em [•] de maio de 2022 e em [•] de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Empenhante e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia nos termos acima descritos.
5. Em [•] de maio de 2022 foi firmado o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, firmado entre a Empenhante, o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”) e, como interveniente anuente, a Emissora, no qual foi acorda a desconstituição da Alienação Fiduciária mediante a assinatura de Termo de Liberação de Ações pelo Agente Fiduciário e registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ”) e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas” e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD” e “Termo de Liberação”) para liberar, para todos os fins e efeitos, as Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da garantia de Alienação Fiduciária constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora, bem como de todo e qualquer ônus ou gravame decorrentes deste, de forma irrevogável e irretratável.
6. a Empenhante compromete-se em outorgar as Ações (conforme abaixo definidas) em garantia na forma Penhor, sem seus direitos de voto, em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);
7. a Empenhante tem interesse em outorgar na forma de Penhor aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações, da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-las em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas,

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia (o “Contrato”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

* 1. Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato ou na escritura de emissão da Oferta Restrita (“Escritura de Emissão”).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PENHOR DE AÇÕES EM GARANTIA**

* 1. Penhor. A fim de garantir o correto, fiel, integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas”), a Empenhante, neste ato, empenha aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da Data de Emissão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

1. a posse da totalidade das ações do capital social da Emissora (correspondentes, atualmente, a 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato), quer existentes ou futuras, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), incluindo todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Ações”);

1. todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações ou outra operação) (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações, as “Ações Empenhadas”);
2. o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora (“Outros Direitos”); e
3. em relação às Ações, todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações e/ou novas Ações, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital (“Rendimentos das Ações”).
   1. Sempre que forem emitidas novas ações pela Emissora, ficará a Empenhante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantido empenhado em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, devendo ser celebrado aditamento a este Contrato, o qual deverá ser registrado nos Cartórios de RTD e entregue cópia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.
   2. O Penhor de Ações será constituído de pleno direito e oponível *erga omnes* mediante: ***(i)*** a verificação da desconstituição da Alienação Fiduciária que atualmente recai sobre as Ações, mediante o devido registro do Termo de Liberação de Ações perante os Cartórios de RTD, ***(ii)*** a averbação da extinção da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora, para fazer cessar os efeitos descritos no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações ***(iii)*** o registro do presente Contrato nos Cartórios de RTD , nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º do Código Civil e; ***(iv)*** a averbação do presente Instrumento de Penhor de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Cláusula 2.5 abaixo.
   3. A Empenhante se obriga a protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.3 (i) acima, bem como efetuar a averbação de que trata a Cláusula 2.3 (ii) e (iv) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos respectivos registros e averbações em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro. A comprovação da averbação de que trata a Cláusula 2.3 (ii) e (iv) acima será realizada mediante envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Interveniente Anuente nos termos do Artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:
4. No que se refere ao item (ii) da cláusula 2.3 acima:

*“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e seicentis e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se desonerados da Alienação Fiduciária averbada em [•] de [•] de 2022 em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia de determinadas obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 2022, conforme aditado (“Contrato”), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia.”*

1. No que se refere ao item (iv) da cláusula 2.3 acima:

*“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e seicentis e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se empenhados, em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia de determinadas obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 2022, conforme aditado (“Contrato”), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações empenhadas deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, exceto se permitido nos termos do Contrato.”*

* 1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo II deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão.
  2. Para os fins deste Contrato e, conforme estabelece o artigo 1.424 do Código Civil:

1. o valor garantido é de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão;
2. o prazo para pagamento das Debêntures é de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado. O valor nominal unitário das Debêntures foi estabelecido em R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), sendo que o Valor Nominal será atualizado e amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023;
3. a taxa de juros incidente sobre as Debêntures será calculada da seguinte forma: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e (ii) sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”); e
4. os bens dados em garantia estão descritos na Cláusula 2.1 deste Contrato.
   1. A Empenhante obriga-se a manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Contrato.
   2. Observado os termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a Empenhante mantém seu direito de voto durante a vigência do presente instrumento.
   3. Nos termos da Escritura de Emissão, o Penhor poderá ser compartilhado futuramente com os credores de eventual Financiamento Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), caso assim exigido por tais credores, observado que os novos credores deverão sempre estar *pari passu* (igualdade de condições) com os Debenturistas, com relação às garantias reais e fidejussórias outorgadas no âmbito do Financiamento Adicional. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a celebrar aditamentos a este Contrato para refletir o compartilhamento do Penhor com os credores de Financiamento Adicional, sem necessidade de deliberação sobre tais aditamentos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que **(i)** os aditamentos sejam celebrados única e exclusivamente para incluir os novos credores; **(ii)** não haja qualquer alteração nos termos e condições descritos neste Contrato; e **(iii)** haja celebração de um contrato de compartilhamento de garantias entre os credores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXCUSSÃO**

* 1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura de Emissão e deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas (“Evento de Excussão”), fica o Agente Fiduciário autorizado e habilitado sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 1.433 do Código Civil, excutir a presente garantia, podendo ***(i)*** tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação das Ações, no todo ou em parte, ***(ii)*** tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender (venda amigável), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Ações, no todo ou em parte, por meio de procedimento de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições a serem estabelecidos pelo Agente Fiduciário, e desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil; e ***(iii)*** praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, observado o mencionado na Cláusula 3.2 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia de debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.
  2. Em caso de um Evento de Excussão, a Empenhante obriga-se a, em até 30 (trinta) dias da data do Evento de Excussão, abrir contas bancárias a serem movimentáveis única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário onde serão depositados os recursos oriundos dos Rendimentos das Ações. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Rendimentos das Ações poderão ser distribuídos livremente pela Emissora à Empenhante, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.
     1. A excussão extrajudicial do Penhor está condicionada ao envio, pelo Agente Fiduciário à Empenhante, de notificação informando sobre a referida execução (“Notificação de Excussão de Garantia”).
     2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Notificação de Excussão de Garantia, a Empenhante poderá realizar o pagamento dos valores devidos.
  3. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 3.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, conforme determinado pelos Debenturistas, deverão ser aplicados na liquidação integral ou parcial (conforme o caso) das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações, em caso de descumprimento da Empenhante em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; **(ii)** pagamento de Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), caso aplicáveis; **(iii)** pagamento dos Juros Remuneratórios; e **(iv)** pagamento do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado à época do pagamento.
     1. Eventual excesso de recursos recebido pelo Agente Fiduciário por conta da excussão das Ações, conforme aqui previsto, será transferido para conta corrente a ser indicada previamente e por escrito pela Empenhante para tal fim.
  4. Leilão. Caso a Credora opte por realizar a excussão do Penhor por um leilão público, a Credora deverá instruir a Vila Seca a publicar em jornal de grande circulação, edital de venda do número de Ações Empenhadas que equivalha ao valor do inadimplemento realizado pela Empenhante, no âmbito do Contrato de Compra e Venda, sendo que a venda ocorrerá através de leilão público, em bloco único, na modalidade de melhor preço (o “Leilão”). A Credora terá o direito de participar do Leilão nas mesmas condições que os demais participantes, e respeitado sempre como preço mínimo o valor de avaliação previsto na Cláusula 3.2.2.
     1. A Credora poderá, na ausência de maior lance, arrematar, para si, no Leilão, a quantidade total ou parcial das Ações Empenhadas sujeitas à excussão, observado o disposto nas Cláusula 3.1 e 3.2 acima.
     2. A totalidade das Ações Empenhadas serão avaliadas, para fins do Leilão e da excussão, em R$[•] ([•]), bruto, corrigido monetariamente pelo CDI, a contar do Fechamento, sendo tal valor o valor mínimo de venda amigável ou em Leilão. [**Nota à Minuta:** Pedimos gentilmente a confirmação sobre o valor a ser utilizado]
     3. Caso o Leilão e a venda amigável não sejam bem-sucedidos, e o Agente Fiduciário não exerça o direito previsto na Cláusula 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário procederá à excussão judicial das Ações Empenhadas, respeitado sempre o disposto nas Cláusula 3.1 e 3.2 acima.
  5. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 2ª, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
  6. A Empenhante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 2ª.
  7. Uma vez adimplidas integralmente as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá liberar a garantia constituída por meio deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário, ainda, **(i)** entregar à Empenhante, o termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação nesse sentido e **(ii)** autorizar a averbação da liberação da alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações da Companhia.
     1. As Partes acordam que a liberação das Ações Empenhadas deverá ocorrer de forma proporcional ao pagamento do Preço de Aquisição realizado.
  8. A Empenhante obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo.
  9. Na hipótese de excussão das Ações, a Empenhante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
  10. A Empenhante reconhece, portanto, que: **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações, haja vista que em caso de excussão das Ações, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações; e **(iii)** o eventual valor residual de venda das Ações será integralmente restituído à Empenhante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, a Empenhante obriga-se a:

1. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
2. manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
3. não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a excussão da garantia ora instituída;
4. não criar ou permitir que seja criado, salvo se previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer outro ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros, opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos (em conjunto, “Ônus”), salvo o Ônus constituído em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário neste Contrato ou do compartilhamento da garantia nos termos da clausula 1.9 acima;
5. não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato;
6. a seu custo e despesas e/ou da Emissora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
7. mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da garantia aqui constituída;
8. manter todas as autorizações, licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) relevantes e necessárias: **(a)** à assinatura deste Contrato; **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, de forma a mantê-las sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, e **(c)** à manutenção de suas condições atuais de operação e funcionamento;
9. assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
10. pagar e/ou reembolsar o Agente Fiduciário, caso ele tenha pago, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados ao Penhor objeto deste Contrato e/ou sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, indenizando e isentando o Agente Fiduciário do pagamento de quaisquer valores que este seja obrigado a efetuar no tocante aos referidos tributos, bem como comprovar aos Agente Fiduciário a realização de tal pagamento;
11. informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia, iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, que afete ou possa vir a afetar as Ações ou a capacidade da Empenhante de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato;
12. prestar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, a menos que outro prazo estabelecido tenha sido estabelecido neste Contrato, ao Agente Fiduciário todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas por ele, ou, conforme o caso, que a Empenhante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato;
13. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
14. no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidem seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
15. comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, qualquer ato ou fato que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
16. cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;
17. prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da presente garantia, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;
18. obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário exerça integralmente os direitos aqui assegurados aos Debenturistas;
19. assinar, anotar e em até 5 Dias Úteis contados de eventual solicitação nesse sentido, entregar ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, cópia de todos livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, necessários à constituição e formalização da presente garantia, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas previstos neste Contrato;
20. pagar, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre as Ações pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa fé e tenham sua cobrança suspensa;
21. não celebrar quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer Ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along, drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora ou regule o exercício do direito de voto;
22. manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre as Ações Empenhadas e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação às Ações Empenhadas e produzir cópias de referidos registros, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
23. cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Empenhante; e (c)  informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;
24. cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Empenhante, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Empenhante e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;
    1. Este Contrato e todas as obrigações da Empenhante nele previstas permanecerão em vigor enquanto não forem integralmente cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES DE GARANTIAS**

* 1. A Empenhante, neste ato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

1. é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
3. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
4. nesta data, é legítima titular das Ações, as quais encontram-se alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.
5. a celebração deste Contrato não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades da Empenhante;
6. a celebração do presente Contrato e a outorga da garantia aqui prevista **(a)** não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Empenhante, exceto pela garantia prevista neste Contrato; **(d)** não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
7. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
8. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Empenhante de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas providências previstas na Cláusula 1.3 acima;
9. as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Empenhante, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
10. tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas autorizações e licenças **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Empenhante não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
11. cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
12. as Ações foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Empenhante nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
13. renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto da Emissora, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo;
14. o instrumento de mandato para excussão das Ações nos termos do presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere aos Debenturistas, os poderes nele expresso. A Empenhante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento do presente penhor em relação às Ações e à excussão das Ações, exceto conforme previsto neste Contrato;
15. cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista (conforme definida na Escritura de Emissão), aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um efeito adverso prejudicial e relevante: (*1*) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Empenhante, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Empenhante e/ou (*3*) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;
16. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que não tenha sido disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e possa vir a causar impacto adverso relevante na Empenhante, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Empenhante de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato, exceto por aqueles divulgados no Formulário de Referência da Empenhante;

1. até a presente data, nem a Empenhante, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas funções na Empenhante, no exercício de suas funções na Empenhante (“Representantes da Empenhante”), incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Empenhante para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
   1. A Empenhante é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures.
   2. A Emissora, neste ato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
2. é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
3. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
4. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
5. a celebração deste Contrato não comprometerá a operacionalização e a continuidade das suas atividades;
6. a celebração do presente Contrato e a outorga da garantia aqui prevista **(a)** não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela garantia prevista neste Contrato; **(d)** não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
7. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
8. cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista (conforme definida na Escritura de Emissão), aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um efeito adverso prejudicial e relevante: (*1*) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Emissora e/ou (*3*) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;
9. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que não tenha sido disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato;
10. até a presente data, nem a Emissora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes da Emissora”), incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
    1. A Emissora é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.3 acima, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas, previstas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou aviso de recebimento expedido pelos correios, encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Empenhante:

**NEOENERGIA S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Para a Emissora:

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América

CEP 13053-024 – Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação/comunicação nos termos do presente Contrato.

* + 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues **(i)** quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

* 1. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos do presente penhor permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).
  2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
  3. Novação. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

* 1. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência tanto da outra Parte, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.
  2. Cessão: As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

* 1. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Emissora ou à Empenhante.
  2. Renúncia: Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

* + 1. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada no mesmo Cartório em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.
  1. Aditamento: O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

* 1. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.
  2. Execução Específica. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos Artigos 806, 815 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil.
  3. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
  4. Interveniência e Anuência. A Emissora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, conforme aplicável, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.
  5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros ou **(v)** o compartilhamento previsto na Cláusula 1.9 acima, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  6. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
  7. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Contrato.

Rio de Janeiro, [●] de maio de 2022.

**ANEXO I AO CONTRATO DE PENHOR**

**Ações Empenhadas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**  **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** | | |  |
| **Titular** | **Quantidade de Ações em 24 de março de 2020** | **Participação no Capital Social** | **Valor do Capital Social** |
| Neoenergia S.A.  CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18 | 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) | 100% | R$ |

**ANEXO II**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.*

Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total das Debêntures** | R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado. |
| **Valor Nominal Unitário** | O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Quantidade de Debêntures** | 300.000 (trezentas mil) Debêntures. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** | O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023 (ressalvadas as hipótesesde resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável). |
| **Atualização Monetária e Remuneração** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”) calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.  Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo fórmula descrita na Escritura de Emissão. |
| **Encargos Moratórios** | Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. |